

---

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2019

---

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL-DSV, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10, no §1º do art. 12 e no art. 15 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, considerando a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo 21048.001345/2017-61, resolve:

Art. 1º Declarar como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas:

I - municípios de Normandia; Uiramutã, Pacaraima e Amajari;

II - área pertencente ao município de Boa Vista inserida na Reserva Indígena São Marcos, apresentando como limites a leste o município de Bonfim, tendo o Rio Tacutu como divisa natural; ao norte os municípios de Normandia (divisa com Rio Surumu) e Pacaraima (divisas com Rio Surumu e Igarapé Xiquiba) e a oeste o município de Amajari (Rio Parimé);

III - norte do município de Bonfim, área delimitada pelo Rio Tacutu até o paralelo N 03º18'18,31".

Art. 2º Declarar como zona tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, o município de Boa Vista, exceto as áreas que compõem as comunidades indígenas inseridas na Reserva Indígena São Marcos e o município de Bonfim, área compreendida entre os paralelos N 03º18'18,31" até o paralelo N 02º00'00", que corresponde à zona limítrofe com o município do Cantá.

Art. 3º Declarar como erradicada a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) na Vila de Martins Pereira localizada no município de Rorainópolis - RR.

Art. 4º: Os demais municípios, não mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º, são considerados áreas sem ocorrência da praga no estado de Roraima.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO